



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 059/2025-CMP

INSTITUI A “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A
EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO,
EXPLORAÇÃO SEXUAL E PEDOFILIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NA INTERNET” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra a Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Pedofilia contra Crianças e Adolescentes na Internet, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Semana de Conscientização terá por objetivo:

I – promover ações educativas sobre os riscos da exposição indevida de crianças e adolescentes nas redes sociais e demais plataformas digitais;

II – conscientizar sobre os danos da adultização precoce na infância e adolescência, sobretudo em ambientes virtuais;

III – prevenir e combater a exploração sexual infantil, a pedofilia e outras formas de violência sexual digital contra crianças e adolescentes;

IV – capacitar pai, mãe, responsáveis legais, educadores e a comunidade sobre sinais de abuso e formas seguras de navegação na internet;

V – fomentar o engajamento de escolas, conselhos tutelares, organizações sociais, coletivos, igrejas, universidades e veículos de comunicação na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º A comprovação da idade do filho será feita por meio da apresentação de declaração no ato da inscrição do concurso e, durante a realização das provas, da respectiva certidão de nascimento.

§ 3º Em casos de povos indígenas e comunidades tradicionais, poderá ser aceita declaração da liderança ou autoridade local, conforme os costumes das comunidades, como forma válida de comprovação.

Art. 3º As atividades poderão ser promovidas em parceria com os seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins;

II – Conselho Tutelar;

III – Ministério Público;

IV- Defensoria Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

- V- Poder Judiciário;
- VI- Poder Legislativo;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX – Polícias Civil e Militar, por meio de ações educativas;
- X – Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, coletivos, associações de bairro e entidades religiosas.

Art. 4º A Semana de Conscientização será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parintins.

Art. 5º A execução desta Lei não acarretará custos adicionais ao município, sendo realizada por meio de parcerias, voluntariado, apoio institucional e utilização da estrutura pública já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Comissões, em 04 de novembro de 2025

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão